



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 072/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de reencaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 072 de 15 de abril de 2025 que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para elaboração do Orçamento do exercício de 2026** do município de Paranatinga.

O referido projeto define:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

Integram o presente projeto de lei, os Anexos: II – Metas Fiscais, III – Riscos Fiscais e Anexo bem como o Relatório de Obras e Projetos em Andamento, relativo ao período de 2026.

As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 Anexo I, serão detalhadas programaticamente, excepcionalmente em relação ao exercício de 2026, em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Esperamos contar com a aprovação de Vossas Excelências a este projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
aos 15 dias do mês de abril de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 072/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 Anexo I, serão detalhadas programaticamente, excepcionalmente em relação ao exercício de 2026, em Anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, e que deverá observar as prioridades com:

- I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;
- II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;
- III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - O valor das Ações Orçamentárias, serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2026, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027, e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2026-2028;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2024;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.
- 6) Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, a fim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,
- II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

- I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;
- VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2023 a 2024 e previsão para 2026 e 2028;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;
- III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

§ 1º Fica facultado à utilização de fontes de recursos, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

- I - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;



II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados em Legislações específicas.

Artigo 12 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2026, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2025, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2025.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;
- IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2026 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

- I. Pagamento do serviço da dívida;
- II. Cobertura de precatórios judiciais;
- III. Pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Contribuição ao PASEP;
- IX. Reserva de Contingência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, Reajuste Geral Anual, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores do município, no exercício de 2026, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras aos servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltadas para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34. e ou 3.3.90.34.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualizado do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2026, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho de 2025, na forma da Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.



Artigo 48 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída entre valor equivalente a no mínimo 0,01 (zero virgula, zero um por cento) e no máximo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores. (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2026, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2026, e de fevereiro de 2027, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou outro método de ampla abrangência pública.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se revertera nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º - O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, transporte, infraestrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATÓRIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. DOAÇÃO DE TERRENO PARA DEFENSORIA PÚBLICA;
- XII. DOAÇÃO DE TERRENO PARA O LIONS CLUB INTERNACIONAL - SUB SEDE PARANATINGA;
- XIII. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, para realização de eventos e festas populares tais como:
 - a. APAE;
 - b. VEM LOUVAR;
 - c. EXPOPAR;
 - d. FESTA DO PEÃO;
 - e. FESTA DA IGREJA SÃO FRANCISCO XAVIER;
 - f. FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA;
 - g. FESTA DA IGREJA SANTO ANTONIO MARIA CLARET;
 - h. FESTA DA IGREJA LUTERANA - DIA DAS MÃES;
 - i. BAILE DO GAUCHO;
 - j. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - USADEPER;
 - k. FESTA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - UMADEPER;
 - l. MOTOCROSS DE PARANATINGA - CROSS CLUB DE PTGA;
 - m. VIOLADA;
 - n. FESTA DA IGREJA MISSIONARIO PENTECOSTAL;
 - o. PROVA DO LAÇO CUMPRIDO;
 - p. PROVA DE TAMBOR;
 - q. RODEIO SHOW - MÊS MAIO;
 - r. ACAMPAMENTO FAC, CURSILHO, SENIOR E LAREIRA;
 - s. FESTA DA IGREJA FAMÍLIA CRISTÃ;
 - t. FESTA DA ASSOCIAÇÃO ESPERITA PAULO DE TARSO;
 - u. DIA DO ÍNDIO;
 - v. 07 DE SETEMBRO;
 - w. ANIVERSÁRIO DA CIDADE;
 - x. CARNAVAL;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

- y. DIA DAS CRIANÇAS;
- z. ETC.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2026, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 64 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
aos 15 dias do mês de abril de 2025.


ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CNPJ: 15.023.971/0001-24

PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO

2026.

Av. Brasil, nº 1.900, Centro, Paranatinga – MT – CEP: 78.870-000 Tel.: (66) 3573-1329/1756
E-Mail: prefeitura@paranatinga.mt.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias bem como as metas de inflação:

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	190	340	197	160	200
IPCA - IBGE	5,96	4,83	3,56	5,05	4,50
Deflator (Índice para Deflação)	1000	1111	1150	1215	1270
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	287.870.130.000	292.785.392.851	300.235.096.668	315.673.721.652	332.641.778.382
Valores Projetados R\$ Milhões	167.382.874	177.175.477	170.000.000	197.600.000	206.612.600
Receita Corrente Líquida R\$ 1					

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2025.

<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 e regulamentado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, sendo obrigatória para todos os entes da Federação.

No tocante às receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas provenientes de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.



No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, contudo, foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que estas não sofrem influência direta do incremento apontado.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados a arrecadação orçamentária do exercício de 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas e Despesas

I.I – Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

A Estimativa da receita para o exercício de 2026 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2023 e 2024 e o valor previsto para 2025.

$$\text{Projeção} = \text{Base de Cálculo} \times (\text{índice de preço}) \times (\text{índice de quantidade}) \times (\text{efeito legislação}), \text{ onde:}$$

Projeção - é o valor a ser projetado para uma determinada receita, **de forma mensal** para atender à execução orçamentária, cuja programação é feita mensalmente.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal:

- a arrecadação de cada mês (arrecadação mensal) do ano anterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

- a média de arrecadação mensal do ano anterior (arrecadação anual do ano anterior dividido por doze);
- a média de arrecadação mensal dos últimos doze meses ou média móvel dos últimos doze meses (arrecadação total dos últimos doze meses dividido por doze);

Para 2026 e 2028 as receitas e despesas foram projetadas à uma expectativa inflacionária do IPCA.

I.II – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das despesas Orçamentárias, realizadas, obtendo a média de sua evolução.

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PB	% RCL	Valor	Valor	% PB	% RCL	Valor	Valor	% PB	% RCL
	Corrente	Constante	(P/B)	(R/RCL)	Corrente	Constante	(P/B)	(R/RCL)	Corrente	Constante	(P/B)	(R/RCL)
	(a)	(b)	x 100	x 100	(c)	(d)	x 100	x 100	(e)	(f)	x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.500.000,00	200.038.985,88	0,06%	102,53%	211.612.500,00	208.925.011,95	0,06%	102,43%	219.611.452,50	216.716.949,40	0,06%	102,33%
Receitas Fiscais (EXCETO FONTES RPPS) (I)	198.500.000,00	196.087.598,50	0,06%	100,51%	207.432.500,00	204.798.097,25	0,06%	100,40%	215.273.448,50	212.436.120,77	0,06%	100,31%
Receitas Primárias Correntes	193.500.000,00	191.148.364,28	0,06%	97,97%	202.207.500,00	199.639.455,00	0,06%	97,87%	209.850.943,50	207.085.084,98	0,06%	97,78%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.500.000,00	43.959.184,55	0,01%	22,51%	46.502.500,00	45.911.916,01	0,01%	22,51%	48.260.294,50	47.624.218,51	0,01%	22,49%
Transferências Correntes	148.000.000,00	147.226.639,20	0,05%	73,92%	155.705.000,00	153.727.538,99	0,05%	73,84%	158.337.146,00	156.250.245,00	0,05%	73,78%
Dotações e Restos a Pagar	3.000.000,00	2.963.540,53	0,00%	1,52%	3.135.000,00	3.095.185,35	0,00%	1,52%	3.253.500,00	3.210.621,47	0,00%	1,53%
Receitas Primárias de Capital	5.000.000,00	4.939.234,22	0,00%	2,53%	5.225.000,00	5.158.642,25	0,00%	2,53%	5.422.500,00	5.351.038,79	0,00%	2,53%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	202.500.000,00	200.038.985,88	0,06%	102,53%	211.612.500,00	208.925.011,95	0,06%	102,43%	219.611.452,50	216.716.949,40	0,06%	102,33%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	202.168.673,92	199.711.686,45	0,06%	102,56%	211.266.264,25	208.583.172,81	0,06%	102,25%	218.252.129,03	215.362.361,85	0,06%	102,16%
Despesas Primárias Correntes	190.490.000,00	188.174.915,28	0,06%	96,45%	199.062.050,00	196.533.952,37	0,06%	96,35%	206.586.595,49	203.863.761,43	0,06%	96,26%
Pessoal e Encargos Sociais	93.000.000,00	93.845.450,16	0,03%	48,10%	99.275.000,00	98.014.202,72	0,03%	48,03%	103.027.595,49	101.669.679,96	0,03%	48,01%
Outras Despesas Correntes	95.490.000,00	94.329.465,12	0,03%	48,35%	99.787.050,00	98.519.749,66	0,03%	48,30%	103.559.000,49	102.194.081,47	0,03%	48,23%
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	11.854.162,13	0,00%	6,08%	12.540.000,00	12.380.741,40	0,00%	6,07%	13.014.012,00	12.842.485,89	0,00%	6,00%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.500.000,00	22.226.553,99	0,01%	11,35%	23.512.500,00	23.213.890,12	0,01%	11,38%	24.401.272,50	24.079.661,04	0,01%	11,37%
Receitas Fiscais (COM FONTES RPPS) (III)	13.500.000,00	13.335.932,39	0,00%	6,84%	14.107.500,00	13.928.334,07	0,00%	6,83%	14.640.763,50	14.447.796,63	0,00%	6,82%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.500.000,00	22.226.553,99	0,01%	11,35%	23.512.500,00	23.213.890,12	0,01%	11,38%	24.401.272,50	24.079.661,04	0,01%	11,37%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.498.000,00	22.224.578,29	0,01%	11,35%	23.510.410,00	23.211.826,66	0,01%	11,38%	24.399.103,50	24.077.520,63	0,01%	11,37%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acréscimo de Linha (V) = (IV) - (III - IV)	-3.668.673,92	-3.624.087,95	0,00%	-1,86%	-3.833.764,25	-3.785.075,16	0,00%	-1,86%	-3.978.680,53	-3.926.241,09	0,00%	-1,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acréscimo de Linha (VI) = (V) + (III - IV)	4.000.000,00	3.951.387,38	0,00%	2,03%	4.180.000,00	4.126.913,80	0,00%	2,02%	4.338.000,00	4.280.828,63	0,00%	2,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	10.000,00	9.878,47	0,00%	0,01%	10.450,00	10.317,28	0,00%	0,01%	10.845,01	10.702,07	0,00%	0,01%
Débito Líquido Consolidado (DCL)	530.932,77	524.480,26	0,00%	0,27%	539.606,69	531.817,67	0,00%	0,27%	548.719,39	540.510,52	0,00%	0,27%
Débito Consolidado Líquido (DCL)	530.932,77	524.480,26	0,00%	0,27%	539.606,69	531.817,67	0,00%	0,27%	548.719,39	540.510,52	0,00%	0,27%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	311.326,08	307.547,49	0,00%	0,16%	311.326,08	307.372,22	0,00%	0,15%	311.326,08	307.222,77	0,00%	0,15%


ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

2026

De acordo com o § 1 do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2026-2028;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2024;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- 7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2026-2028, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.



Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das PORTARIAS: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF¹, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita e despesas.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste demonstrativo, não devem ser consideradas as receitas com fontes do RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

¹ Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.



Receitas Primárias Correntes

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras, conforme linha RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II - III)], no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Registra as estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Transferências Correntes

Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

Demais Receitas Primárias Correntes

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas,



contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

Receitas Primárias de Capital

Registra a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Não devem ser consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS. Ressalta-se que no total dos valores estimados para as despesas estarão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias encontra-se item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesas Primárias Correntes

Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício, financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pessoal e Encargos Sociais

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos,



civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Outras Despesas Correntes

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida.

Despesas Primárias de Capital

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS, deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida, conforme item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Receita Total (COM FONTES RPPS)

Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Para a elaboração deste item, devem ser consideradas apenas as receitas com fontes vinculadas ao RPPS, em conformidade com a metodologia de cálculo dos resultados primário e nominal descrita no capítulo do Anexo 6 do RREO.

Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)

Registra as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício



financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais receitas orçamentárias integram as receitas primárias do RPPS encontra-se no item - Anexo 6 da Parte 03.06.00 III – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Despesa Total (COM FONTES RPPS)

Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)

Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. A definição sobre quais despesas orçamentárias integram as despesas primárias do RPPS encontra-se no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)

Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma

metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)

Registra as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as



Despesas Primárias (II) somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS (III) menos as Despesas Primárias do RPPS (IV).

Os cálculos das metas e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também devem ser registrados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)

Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.

Dívida Pública Consolidada (DC)



Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Pública Consolidada financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

A dívida pública contratual é composta de:

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

As operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação.

Conforme o § 7º do art. 30 da LRF, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

A dívida pública mobiliária consiste na dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

O refinanciamento da dívida mobiliária refere-se à emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária. O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício



financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Os cálculos da meta e das projeções da Dívida Consolidada Pública devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo da Dívida Consolidada disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Registra os valores esperados para a do exercício Dívida Consolidada Líquida financeiro a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

Os cálculos da meta e das projeções da DCL devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do DCL disposta no item 04.02.00 - Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha

Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Destaca-se que a meta de Resultado Nominal deste demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais (AMF) deve ser elaborada conforme a metodologia abaixo da linha e, quando da avaliação do exercício, deve ser comparada com o valor apurado na linha: "RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha" do Anexo 6 do RREO.

Assim, para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 4º da LRF, os cálculos da meta e das projeções do resultado nominal devem seguir o critério de apuração abaixo da linha, observando a metodologia utilizada para o cálculo do resultado nominal estabelecida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício



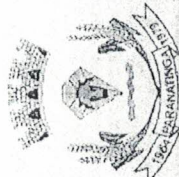
anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2025.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, mediante Lei específica, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2026.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
1008 Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -	50.000,00	453.500,00	28.810,46	28.810,46	28.810,46	28.810,46
1009 Aquisicao de Equip. Veiculos e Mat. Permanentes -	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 Parcerias e Convenios Institucioes Governamentais	320.000,00	320.000,00	320.000,00	44.621,00	320.000,00	44.621,00
1011 Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	50.000,00	50.000,00	14.757,00	14.757,00	14.757,00	14.757,00
1012 Manutencao e Reforma de Prédios Públicos - ADM	102.000,00	2.237,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1013 Realizacao de Reforma e Atualizacao de PCCS e dema	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014 Realizacao de Concurso Publico e ou Processo Selet	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015 Reforma e Atualizacao das Legislacoes Tributarias	20.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1017 Aquis. De Veiculo e Equip. e Mat. Permanente - Sec	50.000,00	20.000,00	3.066,00	3.066,00	3.066,00	3.066,00
1018 Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios	4.000.000,00	3.153.000,00	1.442.359,54	1.442.355,54	1.442.359,54	1.442.355,54
1019 Amortizacao de Dividas - Parcelamentos	760.000,00	760.000,00	83.879,35	83.879,35	83.879,35	83.879,35
1020 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Sec. Ass	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 Aquisicao de Veiculos e Equipamentos para Conselho	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. De Educac	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Obras	10.000,00	180.000,00	174.298,00	105.498,00	174.298,00	105.498,00
1024 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Mcio A	5.000,00	5.000,00	2.239,00	2.239,00	2.239,00	2.239,00
1025 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Agricu	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Transp	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027 Aquisicao de Veiculos e Equip. para Sec. de Esport	10.000,00	10.000,00	8.418,00	8.418,00	8.418,00	8.418,00
1028 Recuperação e melhorias de toda a pavimentação asf	1.500.000,00	1.785.000,00	939.323,91	237.955,98	939.323,91	237.955,98
1029 Rede de drenagem de aguas pluviais	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030 Pavimentacao asfaltica	1.000.000,00	0,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1033 Recuperação de meios fios e sarjetas	100.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00



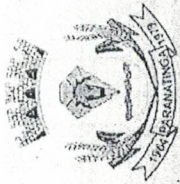
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO
Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçamento	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
1035 Construção de prédios próprios para as secretarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 Reforma e Ampliação da rede esgoto sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1038 Construção de casas populares	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1039 Construção e Revitalização da Praça	450.000,00	30.137,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1041 Estruturação física da SEMURB (Equipamentos/Ferram	50.000,00	102.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042 Recuperação e ampliação da sinalização horizontal	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043 Melhorar e padronizar a arborização urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044 Aquisição de veículos e Maquinários	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045 Construção e Ampliação da sede da secretaria de tr	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046 Aquisição ferramentas, equipamentos de oficina, re	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1053 Reforma e ampliação do prédio do CRAS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1055 ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL D	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1056 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1057 Revisão do Código Ambiental e Plano Diretor	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1058 Fiscalização e acompanhamento ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1060 Realização de Eventos Turísticos	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1061 IMPLANTAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIA	40.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1065 Controle do Vetor Aedes Aegypti	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068 Custeio das Campanhas de Vacinação	15.000,00	15.000,00	2.331,00	999,00	2.331,00	999,00
1074 Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital)	510.000,00	495.600,00	290.600,00	290.600,00	290.600,00	290.600,00
1075 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1076 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1077 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
1078 Aquis. de Equip e Mat Permanente - Fund FUNDEB 30%	57.010,00	57.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1079 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1081 Construção e Reforma de Escolas - Infantil - 25%	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1086 Construção e Ampliação de Escolas	300.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1088 Aquisição de Ônibus Escolares - Fundamental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1090 Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1096 Parcerias e Auxílios ao Ensino Superior	1.300.000,00	898.000,00	357.079,07	189.271,50	357.079,07	189.271,50
1098 Aquisição de 40 Instrumentos Musicais de Fanfarra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1100 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1101 Construção de espaço Cultural e anfiteatro	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1102 Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f	477.000,00	492.662,55	15.662,55	15.662,55	15.662,55	15.662,55
1104 Capacitação e profissionalização dos servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1105 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1107 CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO EM TORNO DO GINÁSIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1108 Construção de Campos Society	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1109 Construção de Pista de Ciclovia	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1110 Construção de Pista de Caminhada	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1111 Conclusão do Estádio Municipal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1112 Reforma e ampliação de Ginásios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1114 Realização de eventos esportivos	125.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1119 Fomento a instalação de novas Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1120 Atualização de Legislações de uso e ocupação do so	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1121 Apoio a Microempreendedor Individual - MEI	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO
Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	No Período			No Exercício		
	Orçado	Orç. Atualizado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
1122 Realização de eventos, palestras e cursos destinad	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1123 Aquisição de patrulhas mecanizadas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1124 Capacitações Técnicas dos produtores	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1126 Regularização Fundiária	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1129 Parcerias com entidades públicas e privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1130 Manutenção do SIM.	912.300,00	872.300,00	104.316,52	104.316,52	104.316,52	104.316,52
1132 Fomento as ampliação da produção das cadeias produ	60.500,00	67.500,00	23.299,20	23.299,20	23.299,20	23.299,20
1133 Aquisicao de Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00	50.000,00	47.300,01	0,00	47.300,01	0,00
1135 Capacitação permanente dos recur. humanos do SUS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1139 Construção de Unidade de Básica de Saúde urbana e	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1140 Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas urban	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1142 Construção/Implantação do CAPS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1144 Aquisição de equipamentos para Atenção Básica	150.000,00	140.000,00	3.980,80	3.980,80	3.980,80	3.980,80
1147 Promoção de Educação em Saúde para usuários do SUS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1155 Aquisição de equipamentos Médico Hospitalares	150.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1156 Aquisição de Ambulancias	200.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1162 Contrução, Reforma ou Adequação do Espaço físico e	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1165 LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1166 Recuperação de Corregos e APPS	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1272 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO ROLL ON ROLL OFF PARA TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1274 CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL AO ENTORNO DA LAGOA BO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1278 Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Irmã Teo	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1282 Aquisição de equipamentos e Materiais permanentes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
1284 Aquisição de Equip. e mat. Permanente para a ILPI	10.000,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1286 Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza	140.600,00	168.600,00	98.086,96	27.146,96	98.086,96	27.146,96
1291 Implantação do Programa Cesta Verde agricultura fa	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1292 INCLUSAO DIG. NA CASA LAR LAFAYETTE/ PM-MT	0,00	35.143,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1295 PISO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1331 AQUISIÇÃO DE MAT. P/ UNIDADES DE SAUDE E HOSP. MUNIC. MP/MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1335 AQUIS. DE MATERIAIS P/ CONS. DE PAVIMENTO EM MICRORRESTITIMENTO	0,00	5.743.696,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1343 INCLUSAO DIG. CASA LAR LAFAYETTE/ PM-MT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1363 FEAS PISO MATOGROSSENSE	100.000,00	100.000,00	57.715,86	57.715,86	57.715,86	57.715,86
1999 Provisões para Emendas Parlamentares	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2003 Encargos com Festividades e Eventos em Geral	25.000,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2004 Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa	3.335.060,00	3.035.760,00	1.097.218,79	640.960,15	1.097.218,79	640.960,15
2005 Divulgacao e Publicacao de Atos Oficiais e Legais	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006 Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica	513.440,00	513.440,00	159.562,32	148.590,02	159.562,32	148.590,02
2007 Manutencao e Encargos com a Controladoria Municipa	469.030,00	468.330,00	82.673,21	81.505,65	82.673,21	81.505,65
2008 Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal	237.500,00	239.500,00	61.423,97	61.423,97	61.423,97	61.423,97
2009 Manutencao e Encargos com o PROCON	301.240,00	301.240,00	44.345,69	41.793,49	44.345,69	41.793,49
2010 Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao	4.832.040,00	5.032.040,00	2.849.391,67	1.075.772,87	2.849.391,67	1.075.772,87
2011 Capacitacao do Servidores Municipais	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012 Execuciao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao	35.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013 Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament	5.144.020,00	5.208.098,00	2.932.687,63	1.067.630,90	2.932.687,63	1.067.630,90
2014 Encargos com o FASEP	1.765.500,00	1.765.500,00	830.734,54	429.962,42	830.734,54	429.962,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	No Período			No Exercício		
	Orçado	Orç. Atualizado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2015 Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social	1.426.700,00	1.445.400,00	1.063.436,95	488.500,63	1.063.436,95	488.500,63
2016 Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar	277.700,00	316.700,00	136.441,90	63.033,81	136.441,90	63.033,81
2017 Manutencao das Atividades da Sec de Educacao	2.090.110,30	2.455.202,79	1.508.536,19	673.397,01	1.508.536,19	673.397,01
2018 Manutencao das Atividades do Gab. Da sec. De Obras	411.800,00	421.800,00	185.459,70	185.459,70	185.459,70	185.459,70
2019 Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba	8.187.000,00	7.093.700,00	5.354.203,14	1.604.050,49	5.354.203,14	1.604.050,49
2020 Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi	1.160.700,00	1.849.700,00	1.484.663,00	302.242,54	1.484.663,00	302.242,54
2021 Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind	455.700,00	503.700,00	179.029,74	94.943,06	179.029,74	94.943,06
2022 Manutencao das Atividades da Sec. de Transportes	620.240,00	650.240,00	143.683,45	140.294,45	143.683,45	140.294,45
2024 Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La	1.276.010,00	1.276.010,00	500.204,14	299.184,23	500.204,14	299.184,23
2025 Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao	3.110.000,00	3.080.000,00	814.558,84	545.037,85	814.558,84	545.037,85
2029 Manutencao de pontes, pontilhoes e canalizacao plu	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030 Manutencao do Consorcio Intermunicipal Rodoviario	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031 Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)	6.000.000,00	5.104.400,00	1.493.565,38	818.942,12	1.493.565,38	818.942,12
2033 Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental	907.936,00	907.936,00	241.176,58	219.412,77	241.176,58	219.412,77
2034 Manutencao da Merenda Escolar - Indigena	251.600,00	251.600,00	31.875,90	21.943,32	31.875,90	21.943,32
2035 Manutencao da Merenda Escolar - EJA	10.428,00	10.428,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036 Manutencao da Merenda Escolar - Creche	379.876,00	379.876,00	141.757,00	96.302,22	141.757,00	96.302,22
2037 Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola	283.074,00	283.074,00	94.158,37	76.281,76	94.158,37	76.281,76
2038 Manutencao da Merenda Escolar - Especial	26.800,00	26.800,00	7.599,13	7.599,13	7.599,13	7.599,13
2039 Manutencao do Transporte Escolar	9.930.000,00	10.571.000,00	5.974.211,90	1.958.342,91	5.974.211,90	1.958.342,91
2040 Manutencao do Salario Educacao	1.649.820,36	1.649.820,36	377.615,66	82.189,73	377.615,66	82.189,73
2041 Manutencao do Ensino Fundamental - 25%	2.465.300,00	2.215.300,00	591.650,73	360.529,16	591.650,73	360.529,16
2042 Manutencao do Ensino Infantil - 25%	442.500,00	442.500,00	66.762,83	31.940,93	66.762,83	31.940,93
2043 Manutencao do Ensino EJA - 25%	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

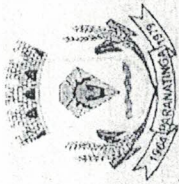
Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	No Período			No Exercício		
	Orçado	Orç. Atualizado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2044 Manutencao do Ensino Especial - 25%	40.400,00	40.400,00	8.800,00	6.049,04	8.800,00	6.049,04
2045 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - INFANTIL	7.557.000,00	7.557.000,00	1.283.023,00	1.273.023,00	1.283.023,00	1.273.023,00
2046 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - FUNDAMETA	21.179.090,00	21.179.090,00	4.502.827,84	4.502.827,84	4.502.827,84	4.502.827,84
2047 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL	812.620,00	812.620,00	131.918,49	131.918,49	131.918,49	131.918,49
2048 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - EJA	162.580,00	162.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - INFANTIL	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - FUNDAMEN	425.400,00	425.400,00	201.654,90	40.330,98	201.654,90	40.330,98
2051 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052 Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053 Manutencao dos Conselhos da Educacao	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054 Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura	201.799,70	59.870,11	59.870,11	40.399,99	59.870,11	40.399,99
2055 Manutencao do Viveiro municipal e distribuicao de	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 Implantacao/manutencao da ouvidoria do SUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058 Manutencao e encargos com Gestao da Saude	4.404.294,28	4.582.294,28	2.459.059,51	1.317.958,20	2.459.059,51	1.317.958,20
2059 Manutencao do Conselho Municipal de Saude	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060 Manutencao do CAPS	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061 Manutencao e Encargos com a Saude Bucal	1.729.920,00	2.047.920,00	573.783,47	483.483,47	573.783,47	483.483,47
2062 Manutencao e Encargos com a Atencao Basica	9.249.900,00	9.528.900,00	4.588.690,69	3.078.901,58	4.588.690,69	3.078.901,58
2063 Manutencao e Encargos com a Academia de saude	420.300,00	423.300,00	130.027,19	107.787,19	130.027,19	107.787,19
2064 Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC	5.412.900,00	5.442.900,00	1.586.066,94	1.586.066,94	1.586.066,94	1.586.066,94
2065 Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S	230.000,00	230.000,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00	17.480,00
2066 Manutencao do Programa Saude na Escola (PSE)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070 Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao	2.083.700,00	2.083.700,00	850.158,07	650.967,89	850.158,07	650.967,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO
Exercício: 2025
Execução dos Orçamentos
Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII
Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2071 Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal	12.026.799,70	15.300.799,70	8.242.106,76	4.346.791,84	8.242.106,76	4.346.791,84
2073 Manutenção e Custeio do Laboratório	1.379.400,00	1.309.400,00	340.525,12	312.334,16	340.525,12	312.334,16
2074 Atendimento MAC - Centro Integrado	10.934.700,00	8.294.700,00	3.084.183,14	1.562.588,20	3.084.183,14	1.562.588,20
2075 Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição S	560.000,00	560.000,00	92.724,33	30.219,33	92.724,33	30.219,33
2076 Judicialização dos serviços de Saúde	150.000,00	187.000,00	185.890,64	111.044,71	185.890,64	111.044,71
2077 Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso	1.103.310,40	753.310,40	712.107,84	178.026,96	712.107,84	178.026,96
2078 Manutenção do SAMU	807.900,00	827.900,00	179.052,94	174.302,94	179.052,94	174.302,94
2080 Manutenção da Farmácia Básica	398.400,68	753.400,68	226.303,49	123.500,67	226.303,49	123.500,67
2081 Manut. e Enc. com Vigilância Sanitária, Epidemiolo	2.814.900,00	2.839.900,00	1.071.281,84	919.000,14	1.071.281,84	919.000,14
2082 Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição S	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086 Manutenção da Lar do Idoso	650.000,00	641.200,00	255.311,74	133.406,84	255.311,74	133.406,84
2088 Apoio Integral a Criança e Adolescente	177.600,00	127.600,00	13.000,48	12.720,88	13.000,48	12.720,88
2090 Manut. E cust. Do Cad único/ Progr. Bolsa Família	88.399,68	87.199,68	24.974,34	23.571,89	24.974,34	23.571,89
2093 Manutenção e Ampliação dos benefícios Eventuais (C	630.000,00	824.222,00	809.221,99	76.943,00	809.221,99	76.943,00
2094 Manutenção e Encargos com o FMS	1.539.300,00	1.515.300,00	367.317,30	367.317,30	367.317,30	367.317,30
2095 Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2108 Custeio do Índice de Gestão Descentralizada SUAS	45.500,00	29.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2116 COVID - FMS	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2125 DESTINAÇÃO ADEQUAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMESTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2126 DESATIVACÃO DE ÁREA ONDE OPERA ATERRO CONTROLADO M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2128 Implantação do Serviço de Proteção em situações de	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2129 Manutenção dos serviços da PSE - MAC	231.800,00	155.800,00	64.644,55	3.528,20	64.644,55	3.528,20
2132 Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB	354.100,00	401.300,00	229.555,17	113.590,72	229.555,17	113.590,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2133 Custeio das ações do BPC na Escola	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2136 COVID 19 - Enfrentamento	70,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2138 MANUTENÇÃO DO FIA	175.000,00	175.000,00	18.960,00	18.960,00	18.960,00	18.960,00
2140 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	3.942.434,02	3.744.934,02	2.421.386,69	685.191,52	2.421.386,69	685.191,52
2143 Capacitação dos Servidores do SUAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capacitação dos Servidores do						
2144 Apoio aos Conselhos Municipais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2145 APAE	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2146 VEM LOUVAR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2147 EXPOPAR	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2148 FESTA DO PEÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2149 FESTA DA IGREJA SÃO FRANCISCO XAVIER	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2150 FESTA DA IGREJA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2151 FESTA DA IGREJA SANTO ANTONIO MARIA CLARET	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2152 FESTA DA IGREJA LUTERANA - DIA DAS MÃES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2153 BAILE DO GAÚCHO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2154 FESTA DA IGREJA E. A. DE DEUS - USADEPER	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2155 FESTA DA IGREJA E. A. DE DEUS - UMADEPER	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2156 MOTOCROSS DE PARANATINGA - CROSS CLUB DE PTGA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2157 VIOLADA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2158 FESTA DA IGREJA MISSIONARIA PENTECOSTAL REI DA GLÓRIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2159 PROVA DO LAÇO CUMPRIDO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2160 PROVA DE TAMBOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	No Período			No Exercício		
	Orçado	Orç. Atualizado	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2161 RODEIO SHOW - MÊS DE MAIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2162 ACAMPAMENTO FAC, CURSILHO, SENIOR E LAREIRA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2163 FESTA DA IGREJA FAMILIA CRISTÃ	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2164 FESTA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA PAULO DE TARSO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2166 MINISTÉRIO APOSTÓLICO IDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2167 ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA - VILA CONCORDIA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2168 ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DE MADUREIRA - JARDIM PRIMARA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2169 PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE PARANATINGA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2170 IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2171 IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2172 RESGATANDO ALMAS IGREJAS PENTECOSTAL - MINISTERIO DE CRISTO JESUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2173 IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2174 IGREJA A SEARA DE JESUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2175 IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2176 IGREJA DEUS É AMOR	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2177 IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2178 IGREJA FAMILIA CRISTÃ	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2179 IGREJA PENTECOSTAL JARDIM DE DEUS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2181 IGREJA YESHUA PARA AS NAÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2182 PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	100.000,00	67.000,00	42.384,21	2.384,20	42.384,21	2.384,20
2183 Encargos com o Consórcio CIDESASUL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2184 LEI ALDIR BLANC	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	Orçado	Orç. Atualizado	No Período		No Exercício	
			Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado
2185 QUEIMA DO ALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2186 PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	526.805,72	266.805,72	721,46	721,46	721,46	721,46
2187 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO E DESENVOLVIMENTO	0,00	562.000,00	16.870,90	16.870,90	16.870,90	16.870,90
2188 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	0,00	599.300,00	27.587,72	27.587,72	27.587,72	27.587,72
2189 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE RECEITA	0,00	771.100,00	148.569,52	148.569,52	148.569,52	148.569,52
2190 MANUTENÇÃO E ENCARGOS APOIO AO ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÃO DE CUIABÁ	0,00	295.100,00	14.880,49	14.880,49	14.880,49	14.880,49
2191 MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. MUN. DE CULTURA TURISMO E PLANEJ.	0,00	676.599,70	50.939,39	50.939,39	50.939,39	50.939,39
9002 Reserva de Contingencia	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	167.887.528,84	173.666.368,96	67.500.013,84	36.994.047,60	67.500.013,84	36.994.047,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ESTADO DO MATO GROSSO

Exercício: 2025

Execução dos Orçamentos

Lei 9755/98 Instrução Normativa 028 art. 2º Inc. XI e XII

Despesa Por Programa de janeiro a março

Projeto/Atividade	No Período		No Exercício	
	Orçado	Orç. Atualizado	Empenhado	Liquidado

Projeto/Atividade

Orçado Orç. Atualizado Empenhado Liquidado

No Período

No Exercício

Empenhado

Liquidado

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
CRC-MT 006413/0-0

BARBARA AQUINO BARBOSA
SECRETARIA DE FINANÇAS

2026

00158

RECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)

<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

<http://www.ipsa.com.br/ipsa.html?searchword=IPCA>

<https://www.industrydocuments.ucsf.edu/docs/mnrm>

<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/locus>

Nota: Para as estimativas das Metas de 2026, 2027 e 2028, nos termos do Plano Plurianual 2026-2029, foram utilizadas as projeções de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Início de Período do Conselho Municipal de Planejamento e o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte 1, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das PORTARIAS: STN/MF nº 699, de 7 de maio de 2013 e STN/MF nº 643, edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

[illegible]

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	% (c/a) x 100
							Valor (c) = (b-a)	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	161.208.000,00	0,06%	90,99%	186.344.285,20	0,06%	105,17%	25.136.285,20	15,59%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	159.208.000,00	0,05%	89,86%	183.161.228,18	0,06%	103,38%	23.953.228,18	15,05%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) (II)	161.208.000,00	0,06%	90,99%	191.111.277,75	0,07%	107,87%	29.903.277,75	18,55%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	160.968.000,00	0,05%	90,85%	190.380.378,47	0,07%	107,45%	29.412.378,47	18,27%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.500.000,00	0,00%	4,80%	21.100.330,46	0,01%	11,91%	12.600.330,46	148,24%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.496.000,00	0,00%	4,80%	13.278.032,59	0,00%	7,49%	4.782.032,59	56,29%
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	8.500.000,00	0,00%	4,80%	4.254.129,92	0,00%	2,40%	-4.245.870,08	-49,95%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.500.000,00	0,00%	4,80%	4.254.129,92	0,00%	2,40%	-4.245.870,08	-49,95%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.760.000,00	0,00%	-0,99%	-7.219.150,29	0,00%	-4,07%	-5.459.150,29	310,18%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.764.000,00	0,00%	-1,00%	1.804.752,38	0,00%	1,02%	3.568.752,38	-202,31%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.586.666,52	0,00%	6,54%	1.153.584,93	0,00%	0,65%	-10.433.081,59	-90,04%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.586.666,52	0,00%	-6,54%	-24.988.234,68	-0,01%	-14,10%	-13.401.568,16	115,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-120.000,00	0,00%	-0,07%	719.892,13	0,00%	0,41%	839.892,13	-699,91%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2025.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	
PIB Brasil	2.024
IPCA - IBGE	3,40
Deflator (Índice para Deflação)	4,83
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	1.111
Valores Projetados R\$ Milhões	292.785.392,851
Receita Corrente Líquida R 1	177.175,477

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabella 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	171.643.966,39	186.344.285,20	8,56%	176.550.000,00	-5,26%	202.500.000,00	14,70%	211.612.500,00	4,50%	219.611.452,50	3,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	169.011.288,54	183.161.228,18	8,37%	173.050.000,00	-5,52%	198.500.000,00	14,71%	207.432.500,00	4,50%	215.273.448,50	3,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.024.767,48	191.111.277,75	20,94%	176.550.000,00	20,94%	202.500.000,00	14,70%	211.612.500,00	4,50%	219.611.452,50	3,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	157.369.636,03	190.380.378,47	20,98%	176.841.326,08	-7,11%	202.168.673,92	14,32%	211.266.264,25	4,50%	219.252.129,03	3,78%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	16.133.636,03	21.100.330,46	30,79%	9.850.000,00	-53,32%	22.500.000,00	128,43%	23.512.500,00	4,50%	24.401.272,50	3,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.364.831,11	13.278.032,59	28,11%	9.846.000,00	-25,85%	13.500.000,00	37,11%	14.107.500,00	4,50%	14.640.763,50	3,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.414.417,89	4.254.129,92	24,59%	9.850.000,00	131,54%	22.500.000,00	128,43%	23.512.500,00	4,50%	24.401.272,50	3,78%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.414.417,89	4.254.129,92	24,59%	9.848.000,00	131,49%	22.498.000,00	128,45%	23.510.410,00	4,50%	24.399.103,50	3,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	11.641.652,51	7.219.150,29	-16,20%	-3.791.326,08	-47,48%	-12.666.673,92	-233,92%	-13.236.674,25	-4,50%	-13.978.680,53	-3,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	18.592.065,73	1.804.752,38	-90,29%	-3.793.326,08	-310,19%	-12.666.673,92	-233,92%	-13.236.674,25	-4,50%	-13.978.680,53	-3,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	28.411.087,80	1.153.584,93	-95,94%	27.979.761,72	232,546%	530.932,77	-98,10%	219.606,69	-58,64%	91.719,39	-141,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.093.783,81	-24.988.234,68	1093,45%	-27.979.761,72	11,97%	-530.932,77	-98,10%	-219.606,69	-58,64%	91.719,39	-141,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.627.567,04	719.892,13	-94,72%	-311.326,08	-143,25%	311.326,08	-200,100%	311.326,08	0,00%	311.326,08	0,00%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2025.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
PB Brasil	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
IPC-A (BSC)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
Deflator (Índice para Deflatores)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
PB Mato Grosso (SEF/MT)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
Deflator (Índice para Deflatores)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
PB Mato Grosso (SEF/MT)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
Deflator (Índice para Deflatores)	1,90	3,40	1,97	1,60	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida R 1	287.670.130,000	282.784.902,851	300.235.096,668	315.673.721,602	339.641.774,383	345.215.635,529
Receita Corrente Líquida R 2	167.362,874	577.175,477	170.000,000	197.500,000	206.611,500	214.611,453

ANTONIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	77.637.705,48	100,00%	69.284.302,32	100,00%	54.070.320,09	100,00%
TOTAL	77.637.705,48	100,00%	69.284.302,32	100,00%	54.070.320,09	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-24.842.019,16		-22.853.118,78		-37.653.352,91	
TOTAL	-24.842.019,16	0,00%	-22.853.118,78	0,00%	-37.653.352,91	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2024, 2023 e 2022.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município. Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

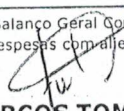
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2024, 2023 e 2022.

Nota: Não houve no período, receitas e despesas com alienação de bens.


ANTONIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	8.812.976,07	16.133.593,78	21.100.330,46
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	4.222.903,05	4.704.201,28	5.280.099,08
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	4.582.121,43	5.660.629,83	7.226.399,91
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	7.951,59	5.768.762,67	7.822.297,87
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			771.533,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III)	8.812.976,07	16.133.593,78	21.100.330,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões	2.189.493,15	2.922.440,83	3.684.892,86
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	420.593,73	491.977,06	569.237,06
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	2.610.086,88	3.414.417,89	4.254.129,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	6.202.889,19	2.353.957,77	16.846.200,54
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			

Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.610,20	3.014,20	2.709,22
Investimentos e Aplicações	52.713.556,63	67.595.637,85	79.268.410,72
Outro Bens e Direitos	24.711,54	21.340,17	65.410.494,74
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	411.607,77	490.931,94	565.993,11
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.985,96	1.045,12	3.243,95
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (X	420.593,73	491.977,06	569.237,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-420.593,73	-491.977,06	-569.237,06
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício)
2024	15.369.927,47	3.202.688,21	12.167.239,26	79.765.891,31
2025	15.736.433,85	4.596.335,94	11.140.097,91	90.905.989,22
2026	16.212.993,44	5.029.232,68	11.183.760,76	102.089.749,98
2027	16.740.849,85	5.411.668,07	11.329.181,78	113.418.931,76
2028	17.251.851,98	5.827.065,79	11.424.786,19	124.843.717,95
2029	18.463.334,07	6.661.766,87	11.801.567,20	136.645.285,15
2030	18.819.136,31	8.732.120,90	10.087.015,41	146.732.300,56
2031	19.187.895,35	9.399.131,61	9.788.763,74	156.521.064,30
2032	19.443.176,84	10.440.617,97	9.002.558,87	165.523.623,17
2033	19.697.772,85	11.272.634,67	8.425.138,18	173.948.761,35
2034	20.375.202,94	15.468.016,08	4.907.186,86	178.856.948,21
2035	20.270.914,15	17.211.826,95	3.059.087,20	181.915.035,41
2036	20.237.895,67	18.495.662,60	1.732.233,07	183.647.268,48
2037	20.037.408,08	19.795.646,51	241.761,57	183.889.030,05
2038	19.579.600,32	21.511.594,13	-1.931.993,81	181.957.036,24
2039	19.325.448,39	25.010.032,53	-5.684.584,14	176.272.452,10
2040	18.229.427,15	28.578.916,70	-10.349.489,55	165.922.962,55
2041	17.350.944,63	30.072.403,62	-12.721.458,99	153.201.503,56
2042	16.558.878,55	30.597.136,62	-14.038.258,07	139.163.245,49
2043	14.727.263,30	33.694.286,80	-18.967.023,50	120.196.221,99
2044	14.006.406,90	36.030.814,75	-22.024.407,85	98.171.814,14
2045	12.259.697,90	37.729.187,73	-25.469.489,83	72.702.324,31
2046	10.785.373,17	37.908.101,61	-27.122.728,44	45.579.595,87
2047	9.108.410,76	38.709.932,57	-29.601.521,81	15.978.074,06
2048	7.232.996,01	41.165.582,20	-33.932.586,19	-17.954.512,13
2049	4.813.890,50	40.276.812,56	-35.462.922,06	-53.417.434,19
2050	4.822.541,66	39.190.285,46	-34.367.743,80	-87.785.177,99
2051	4.830.449,05	37.968.052,02	-33.137.602,97	-120.922.780,96
2052	4.837.532,87	36.611.800,87	-31.774.268,00	-152.697.048,96
2053	4.843.698,67	35.125.925,07	-30.282.226,40	-182.979.275,36
2054	2.992.652,53	33.517.624,18	-30.524.971,65	-213.504.247,01
2055	2.992.652,53	31.744.512,80	-28.751.860,27	-242.256.107,28
2056	2.992.652,53	29.867.632,62	-26.874.980,09	-269.131.087,37
2057	251,55	27.902.414,71	-27.902.163,16	-297.033.250,53
2058	251,55	25.867.074,02	-25.866.822,47	-322.900.073,00
2059	251,55	23.782.474,83	-23.782.223,28	-346.682.296,28
2060	251,55	21.674.517,09	-21.674.265,54	-368.356.561,82
2061	0,00	19.566.141,35	-19.566.141,35	-387.922.703,17
2062	0,00	17.484.284,70	-17.484.284,70	-405.406.987,87
2063	0,00	15.456.517,00	-15.456.517,00	-420.863.504,87
2064	0,00	13.509.460,07	-13.509.460,07	-434.372.964,94
2065	0,00	11.668.878,26	-11.668.878,26	-446.041.843,20
2066	0,00	9.949.854,13	-9.949.854,13	-455.991.697,33
2067	0,00	8.364.224,05	-8.364.224,05	-464.355.921,38
2068	0,00	6.921.257,75	-6.921.257,75	-471.277.179,13
2069	0,00	5.629.368,68	-5.629.368,68	-476.906.547,81
2070	0,00	4.497.084,14	-4.497.084,14	-481.403.631,95
2071	0,00	3.526.659,71	-3.526.659,71	-484.930.291,66
2072	0,00	2.720.818,37	-2.720.818,37	-487.651.110,03
2073	0,00	2.079.825,98	-2.079.825,98	-489.730.936,01
2074	0,00	1.600.387,73	-1.600.387,73	-491.331.323,74
2075	0,00	1.276.082,00	-1.276.082,00	-492.607.405,74
2076	0,00	1.087.153,88	-1.087.153,88	-493.694.559,62
2077	0,00	1.003.017,29	-1.003.017,29	-494.697.576,91
2078	0,00	978.239,69	-978.239,69	-495.675.816,60
2079	0,00	969.867,33	-969.867,33	-496.645.683,93
2080	0,00	964.539,88	-964.539,88	-497.610.223,81
2081	0,00	958.844,63	-958.844,63	-498.569.068,44
2082	0,00	952.748,12	-952.748,12	-499.521.816,56
2083	0,00	946.228,77	-946.228,77	-500.468.045,33
2084	0,00	939.265,16	-939.265,16	-501.407.310,49
2085	0,00	934.093,77	-934.093,77	-502.341.404,26
2086	0,00	928.558,84	-928.558,84	-503.269.963,10
2087	0,00	922.634,20	-922.634,20	-504.192.597,30
2088	0,00	916.298,97	-916.298,97	-505.108.896,27
2089	0,00	909.532,44	-909.532,44	-506.018.428,71
2090	0,00	904.507,54	-904.507,54	-506.922.936,25
2091	0,00	899.129,59	-899.129,59	-507.822.065,84
2092	0,00	893.373,22	-893.373,22	-508.715.439,06
2093	0,00	887.218,21	-887.218,21	-509.602.657,27
2094	0,00	880.644,58	-880.644,58	-510.483.301,85
2095	0,00	875.763,14	-875.763,14	-511.359.064,99
2096	0,00	870.537,32	-870.537,32	-512.229.602,31
2097	0,00	864.969,30	-864.969,30	-513.094.571,61
2098	0,00	858.513,84	-858.513,84	-513.953.085,45

PLANO FINANCEIRO

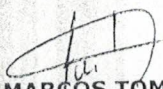
EXERCÍCIO	Saldo Financeiro do Exercício	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(d) = (d Exercício)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: RPPS

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


ANTONIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	I - Contribuinte que tenha recebido imóvel em vilas populares construídas com recursos do Poder Público, que tenham tido suas casas reconstruídas por programas sociais, durante 5 (cinco) anos ou enquanto morar a família originária;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	II - Contribuinte que possuir um único imóvel considerado habitação inferior, conforme dispuser o Poder Executivo;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	III - Contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Possuir um único imóvel residencial de área construída não superior a 50 m², desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, cujo valor seja inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) auferir renda mensal até 217,2 (duzentos e dezessete virgula dois) UFIR's;	400.000,00	414.000,00	428.490,00	Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	IV - proprietário do imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;				
IPTU	Isenção - Lei 098/2004, de 30 de dezembro de 2004	V - proprietário que realizar obras de restauração em imóvel localizado em zona de preservação rigorosa, nos termos da lei aplicável, pelo prazo de 03 (três) anos contados da conclusão da obra.				
IPTU	Desconto de 20%	Todo contribuinte que pagar seu IPTU em quota única até a data do vencimento				
IPTU	Anistia total de multas, juros e correção monetária para pagamento de IPTU e demais encargos.	Contribuintes que saldarem seus débitos tributários de IPTU em atraso inscritos ou não na Dívida Ativa, já autorizados ou não.				
TOTAL			400.000,00	414.000,00	428.490,00	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Paranatinga - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL